



LEI MUNICIPAL Nº 324/2018, DE 10 DE ABRIL DE 2018

**ASSEGURA A MEIA ENTRADA E
MEIA PASSAGEM NOS
TRANSPORTES
COLETIVOS E CASAS DE DIVERSÃO
DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Barra de Guabiraba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado, nos termos desta Lei, aos estudantes regularmente matriculados nas escolas de primeiro e segundo graus, das redes Públicas, Particular e técnica, assim também como os universitários desta cidade, o pagamento de 50% (cinquenta por cento), “Meia entrada” do valor efetivo cobrado nos transportes coletivos urbanos e rurais, bem como para os distritos e vilas deste Município, nos ingressos de casas de shows, parques de diversão, teatros, cinemas, estádios, ginásios, clubes, piscinas, parques aquáticos, dentro outros que ofereçam serviços de lazer e entretenimento.

Parágrafo 1º - Sendo beneficiado por esta Lei exclusivamente os estudantes regularmente matriculados em unidades de Ensino Público, Particular em todos os níveis de graduação escolar, inclusive cursos técnicos e universitários, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Parágrafo 2º - Para a concessão do benefício de que se trata esta Lei, é obrigatória a apresentação da carteira de identificação estudantil, tanto no ato da compra de ingressos, bem como na portaria dos centros de atividades de lazer e entrada dos coletivos urbanos e rurais.

Parágrafo 3º - A emissão das carteiras será de responsabilidade da UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas), UNE (União Nacional dos Estudantes), UMBREPE (União da Microrregião do Brejo Pernambucano dos Estudantes), UGES (União Guabirabense dos Estudantes), UEIPE (União dos Estudantes do Interior de Pernambuco), podendo assim apenas estas entidades confeccionar e comercializar as carteiras estudantis, revogando-se outras, sob fiscalização e supervisão da secretaria municipal de educação.

CNPJ: 10.120.962/0001-38

Site: www.barradeguabira.pe.gov.br | Fone/ Fax: (81) 3758-1156
Rua Miguel Teixeira, s/n - Centro - Barra de Guabiraba-PE - CEP: 55690-000



Art. 2º O Governo Municipal regulamentará os modelos das carteiras, em comum acordo com as entidades estudantis responsáveis pelas emissões, atendendo para as questões de autenticidade e intransferibilidade das identificações.

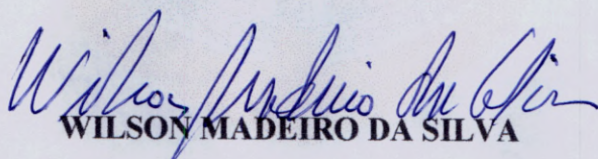
Art. 3º Compete à secretaria de Educação, verificar eventuais denúncias de inautenticidade das carteiras ou seu uso indevido, devendo para tal, requisitar documentos comprobatórios, junto aos educandários, entre outras providências.

Art. 4º O Governo Municipal, á luz do código de defesa do consumidor, atuará a fim de assegurar tanto os direitos dos estudantes, como dos empresários responsáveis pelos estabelecimentos constantes no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Ao chefe do Poder Executivo Municipal compete, mediante decreto, regulamentar a presente Lei, inclusive estabelecer critérios de multas, quanto ao não cumprimento, e que o valor correspondente as respectivas multas, sejam destinadas as associações filantrópicas deste município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barra de Guabiraba, 10 de abril de 2018.


WILSON MADEIRO DA SILVA

Prefeito

Wilson Madeiro da Silva
- PREFEITO -
Barra da Guabiraba - PE